PROJETO DE LEI Nº_____ **DE 13 DE ABRIL DE 2026.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O SELO EMPRESA PARCEIRA DA CIDADE NA GERAÇÃO DO PRIMEIRO EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Selo Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego, distinção honorífica de caráter não pecuniário, destinada a reconhecer empresas e entidades do terceiro setor que promovam a inserção de jovens no mercado formal de trabalho em sua primeira experiência profissional com vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se "primeiro emprego" a primeira relação de trabalho com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), sem prejuízo de experiências anteriores na condição de jovem aprendiz, nos termos da Lei federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º O Selo Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego será conferido a empresas privadas, microempresas, empresas de pequeno porte e entidades do terceiro setor com sede ou estabelecimento no Município de Boa Vista que, no período de referência de doze meses, tenham admitido ao menos 03 (três) trabalhadores em primeiro emprego, assim compreendido nos termos do parágrafo único do art. 1º.

§ 1º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, o número mínimo referido no caput fica reduzido a 01 (um) trabalhador admitido em primeiro emprego.

§ 2º São requisitos cumulativos para a concessão do selo: (I) regularidade fiscal e trabalhista perante as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e a Justiça do Trabalho; (II) inexistência de condenações judiciais transitadas em julgado por trabalho em condições análogas à escravidão, trabalho infantil ou assédio moral nos últimos 05 (cinco) anos; (III) manutenção dos vínculos empregatícios por prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da admissão.

Art. 3º O Selo terá validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua concessão, e poderá ser renovado mediante nova demonstração de cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º As empresas e entidades certificadas poderão utilizar o Selo em sua identidade visual, em materiais institucionais e em peças promocionais, vedada sua aplicação em publicidade de produto ou serviço específico que induza à conclusão de endosso, recomendação ou chancela pelo Município de Boa Vista.

§ 1º É vedada a utilização, em conjunto com o Selo, de brasões, bandeiras, hinos, nomes, imagens ou símbolos oficiais do Município de Boa Vista, ressalvada a identidade visual própria do Selo a ser definida no regulamento.

§ 2º A inobservância do disposto neste artigo acarretará, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a cassação do Selo, sem prejuízo das demais sanções cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 5º A concessão, a renovação e a cassação do Selo Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego serão processadas no âmbito do órgão da Administração Municipal com atribuições em políticas de trabalho, emprego, renda ou desenvolvimento econômico, na forma do regulamento.

Art. 6º A concessão do Selo não gera qualquer direito a incentivo fiscal, renúncia de receita, preferência em processos licitatórios ou benefício econômico direto ou indireto, ostentando caráter exclusivamente honorífico.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo absorvíveis pela estrutura administrativa existente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Mello – Boa Vista/RR, 13 de abril de 2026.

MANOEL NEVES DE MACEDO
- Vereador/Republicanos –